

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 236

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 3 DE AGOSTO DE 1896

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL — Ministerio.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria de 29 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Portarias de 29 o expediente de 26 e 27 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

CONGRESSO NACIONAL — Camara dos Deputados.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Expediente de 28 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica.

SEÇÃO JUDICIARIA — Sessões da Corte de Appellação e do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Ministerio

Por decretos de 29 do corrente foram concedidas as exonerações que pediram:

O Dr. Carlos Augusto de Carvalho, do cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, do de Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Por outros de 30 foram nomeados:

Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Dr. Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira;

Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, o Dr. Alberto de Seixas Martins Torres.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 29 do corrente, foi declarada sem effeito a de 7 de outubro do anno passado que exonerou Luiz Ferreira de Abreu do cargo de 2º secretario de legação, o qual fica em disponibilidade.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1896

Lindscheid & Comp. — Anulle-se o lançamento.

José Vieira & Rodrigo. — Dê-se.

J. Mendes & Comp. — Inscreva-se, cobre-se a multa regulamentar, e rectifique-se o valor locativo para 1897.

Joaquim José Martins. — Satisfaga a exigencia.

Banco Agricola do Brazil. — Proceda-se nos termos da informação.

Manoel Pereira. — Rectifique-se

A. C. Ferreira Mondego & Com. — Idem.

Silva Mattos & Marques. — Idem.

Domingos Teixeira Bastos. — Não ha que deferir.

José Vicente Mirandella. — Idem.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 29 do corrente, foi nomeado Carlos Cattalini inspector de alumnos do Collegio Militar, de accordo com a proposta do commandante do mesmo collegio.

Expediente de 26 de agosto de 1896

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando a expedição de ordens para que no Thesouro Federal seja paga ao tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe, Alfredo Oscar Fleury de Barros, a quantia de 420\$ e ao alferes de infantaria João Bartholomeu Klier a de 70\$, proveniente do vencimentos que deixaram de receber em tempo opportuno.

— Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores, communicando, em resposta ao aviso n. 960, tratando de providencias solicitadas pelos presidentes das juntas de alistamento militar do 3º, 4º, 10º e 13º districtos, que devem ser pedidos á Intendencia Municipal os artigos de expediente necessarios para os respectivos trabalhos, á vista do disposto no art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 5.881, de 27 de fevereiro de 1875, convido que aquellos presidentes, informem sobre o destino dos livros fornecidos ás antigas juntas; e remetendo para serem distribuidos ás mesmas juntas um exemplar de cada uma das leis, regulamentos e formularios referentes.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, providenciando para que no Thesouro Federal seja paga aos credores constantes da relação que se remette a quantia de 48:433\$624, proveniente de fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministerio da Guerra, sendo: a Antonio José de Carvalho 19:042\$519, a Belmiro Rodrigues & Comp. 1:200\$, a Companhia Serviços dos Portos 9:600\$, a Charles Hue 1:401\$250, á Empreza de Obras Publicas 1:586\$800, a Frederico & Barbosa 6:615\$466, a Fernando & Gonçalves 39\$, a Gronda, Soares & Comp. 1:728\$, a H. Garnier 227\$, a Hime & Comp. 4:337\$140, a J. de Oliveira Costa & Comp. 1:002\$120, a Moss, Irmão & Comp. 1:188\$329 e á Sociedade Anonyma O País 15\$000, (aviso n. 274).

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1896.

Em resposta ao vosso officio n. 8.076, do 11 do corrente, relativo á consulta que faz o capitão do 9º regimento de cavallaria, Pedro Pinto Peixoto Velho, sobre os effeitos da baixa de posto que teve o soldado Antonio de S. Pio e Silva, quando 2º sargento do 2º regimento de artilharia, vos declaro que, tendo sido o rebaixamento em virtude de acto dessa repartição, assente em parecer do conselho de disciplina, deveis resolver tal consulta, tomando em consideração o procedimento da mesma praça posterior a esse facto, si por elle estiver rehabilitado a proseguir nos postos de inferior, porque o rebaixamento não lhe poderia ser dado sinão nos termos do art. 36, § 2º, e art. 42 do regulamento disciplinar, conforme o parecer do mesmo conselho.

Saude e fraternidade. — Bernardo Vasques.

— Ao inspector da Alfandega da Bahia, remetendo os papeis em que Eullina Muria de Araujo, Anna Francisca de Araujo e Adelaide Elisa de Araujo, filhas legitimas de Manoel

Felix Pereira de Araujo, empregado aposentado do Arsenal de Guerra do dito estado, pedem providencias de modo a poderem entrar no gozo do montepio a que tem direito, em consequencia do fallecimento deste empregado, afim de habilitarem-se perante o respectivo juizo seccional, devendo o mesmo inspector, uma vez satisfeita esta formalidade, enviar todo o processo para so providenciar sobre a expedição dos competentes titulos.

— Ao intendente da guerra, mandando fornecer:

Ao Arsenal de Guerra de Porto Alegre, o armamento constante da nota que se remette organisa da na Repartição de Quartel-Mestre General;

Ao 2º regimento de artilharia, os livros constantes do pedido que se envia rubricado pelo chefe daquella repartição.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando fornecer ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho os eixos de ferro constantes do pedido que se remette rubricado pelo quartel-mestre general.

— A Repartição de Ajudante General:

Permittindo ao alumno da Escola Pratica de Exercito, no estado do Rio Grande do Sul, alferes do 3º regimento de cavallaria, Arthur Francisco Ribeiro assignar-se, de ora em diante, Arthur Ribeiro, conforme requereu;

Cecedendo licença:

Para tratamento de saude, no estado do Rio de Janeiro, por quatro mezes, ao coronel do corpo de engenheiros Luiz Celestino de Castro, em vista do termo de inspecção a que foi submettido;

Para tratar de seu interesse, no estado do Rio Grande do Sul, por 30 dias, com soldo simples, ao 1º sargento do 29º batalhão de infantaria Manoel Jovito Chagas.

Mandando:

Declarar ao commandante do 2º districto militar que é approved a nomeação que fez o commandante da guarnição do Estado do Rio Grande do Norte, do Dr. Augusto Leopoldo Raposo da Camara para servir como auditor no conselho de guerra a que vae novamente responder o soldado do 34º batalhão de infantaria, Manoel Bezerra de Lima;

Nomear conselho de investigação para conhecer não só dos motivos por que não foram concluidas as obras dos paioes do polvora da ilha do Boqueirão como os recursos indicados no orçamento que se remette, como tambem da responsabilidade que cabe ao engenheiro encarregado dessas obras, capitão José Eulalio da Silva Oliveira;

Apresentar ao major Francisco de Paula Borges Fortes um contingente do 1º batalhão de engenharia composto de 15 a 20 praças e um sargento, mandados para empregar-se na construcção de uma linha de tiro no ex-palacio Isabel, conforme pede o Quartel-Mestre General. — Communicou-se ao referido Quartel-Mestre General.

Passar pelo commando do 1º batalhão de engenharia ao ex-soldado do dito batalhão Braz Ferreira Barbosa, não só a sua escusa como tambem titulo de divida do fardamento a que tiver direito.

Considerar:

Com licença, por dous mezes, para tratamento de saude, a contar de 18 de junho ultimo, o alferes do 29º batalhão de infantaria, addido ao 13º, Avelino de Medeiros Chaves;

Engajado, por tres annos, a contar de 10 de julho findo, o soldado do 7º batalhão de infantaria, Carlos Coelho, e por dous annos, a

contar de 19 de outubro de 1895, com destino ao 1º batalhão de infantaria, o soldado do 1º da mesma arma, Victor Barreto da Cunha, conforme pediram.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando declarar ao commandante do 7º districto militar que é approvado o acto do conselho economico da guarnição do baixo Paraguay no Estado de Matto Grosso, mandando fazer administrativamente o rancho da dita guarnição, á vista dos motivos constantes do officio n. 945, e bem assim a deliberação que tomou aquelle commandante de recomendar que os corpos não excedam ao preço da etapa marcada no telegramma do Ministerio da Guerra, de 13 de junho ultimo.

Dia 27

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando:

O requerimento em que o soldado do corpo de bombeiros da Capital Federal, Avelino Francisco das Chagas, pede continuar a servir no exercito, indomnizando o que dever ao referido corpo, afim de que se sirva resolver como julgar conveniente;

Os papeis em que José da Silva Xavier pede pagamento do soldo que allega não ter recebido, quando serviu no batalhão de operarios e no 4º batalhão de infantaria da guarda nacional de S. Paulo, afim de que se sirva providenciar para que a tal respeito informe o commandante deste batalhão.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, providenciando para que ao consulado geral do Brazil em Montevideo seja paga a quantia de 1:885\$815, proveniente de despesas que fez com o transporte de emigrados politicos. — Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

—Ao intendente da guerra, mandando fornecer á Escola Militar da Capital Federal a munição constante do pedido que se remette rubricado pelo quartel-mestre general.

—Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, declarando que deve ser baixado do respectivo posto, á vista dos pareceres do ajudante-general e do conselho de disciplina a que respondeu o 1º sargento do corpo de alumnos da dita escola, Walfrido Gonçalves de Arruda. — Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

—A' Contadoria Geral da Guerra, permitindo que o general de brigada João Vicente Leite de Castro consigno nesta capital a seu genro 1º tenente Salathiel de Queiroz, a contar de 1 do corrente mez, a quantia de 700\$000 mensaes.

—A' Repartição de Ajudante-General: Approvando as contas das administrações das caixas de musicas do 2º regimento artilharia e do 9º e 25º batalhão de infantaria, relativas ao 1º semestre do corrente anno;

Transferindo os alferes João Baptista Pereira Mendes, Alfredo Alipio Nery Cordeiro, David Augusto Villeroy e Arthur Francisco Ribeiro, o primeiro do 18º para o 13º batalhão de infantaria, o segundo do 6º para o 17º da mesma arma, e o terceiro do 19º para o 1º e o ultimo do 3º para o 1º regimento de cavallaria;

Permittindo ao 2º sargento do Asylo de Invalidos da Patria, João Salviano da Silva, residir fóra do mesmo estabelecimento nesta capital;

Mandando: Averbar em resumo nos asentamentos do capitão do 3º regimento de artilharia, José Feliciano Lobo Vianna, as 12 ordens do dia, que por cópia se remetem, e o aviso da secretaria da justiça do Estado de S. Paulo, que acompanham aquellas ordens do dia, que lhe são relativas;

Contar como tempo de serviço ao soldado do 23º batalhão de infantaria Francisco Severiano da Cruz o periodo decorrido de 10 de janeiro de 1893 a 15 de março de 1895, em que esteve no exercito, conforme pediu;

Considerar engajado, a contar de 24 de abril de 1895, o 2º sargento do 7º batalhão de infantaria, Manoel Francisco de Sant'Anna, conforme requereu;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria, conforme solicitou, o cabo de esquadra reformado do exercito, Amorico Pereira do Valle, visto não poder prover aos meios de subsistencia.

Concedendo:

A Capital Federal por menagem ao alferes do 23º batalhão de infantaria, Affonso Herculanio da Silva Raynaut, e o quartel do mesmo batalhão ao 2º sargento Henrique Uflacker, que se acham presos respondendo a conselho de guerra;

Licença:

Para tratar de negocios de seus interesses, no Estado da Bahia, ao alferes do 16º batalhão de infantaria Americo Alvaro dos Santos, por dous mezes;

Para tratamento de saude, por 30 dias, ao alferes do 35º batalhão de infantaria Pedro da Rocha Maciel e por 60 dias ao alferes graduado do mesmo batalhão José Raymundo de Moraes, em vista dos termos de inspecção a que foram submettidos, e por 30 dias, em prorrogação da com que se acha para o mesmo fim, ao alferes do 16º tambem de infantaria Pedro Idilio da Silva Azevedo, tambem de accordo com o resultado da inspecção a que foi submettido;

Para ir á cidade da Conservatoria, Estado do Rio de Janeiro, por 15 dias, ao cabo de esquadra do 24º batalhão da dita arma Sessinando José Rodrigues.

Licença para no anno proximo vindouro se matricular em escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, aos officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados:

ESCOLA MILITAR DA CAPITAL FEDERAL.

Arma de engenharia

1º batalhão

Soldado Francisco das Chagas Moura.

Arma de artilharia

2º regimento

Segundo sargento Leoncio José Marinho.

Arma de infantaria

1º batalhão

Alferes João Baptista dos Santos Dias.

22º batalhão

Alferes Francisco Diniz da Silva.

29º batalhão

Alferes Manoel Ferreira do Bonfim e Silva.

Paizanos:

Alfredo dos Santos Furtado de Mendonça, Benedicto Alves de Oliveira, Cicero Baeta de Faria, Clodoaldo Barreto Muniz, Eduardo Henrique Weaver, Ernesto Vieira Leite, Gualter José Ferreira, Joaquim Lago Torres, José Alves de Oliveira, José Ferreira Alves da Silva, Luiz Verney Campello, Oscar Palmerio, Paulo Regis de Lima, Tancredo Corrêa Lemos e Themistocles Maximiano Estanislão.

ESCOLA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Arma de artilharia

1º regimento

2º tenente graduado João Manoel da Cruz.

Arma de cavallaria

3º regimento

Alferes graduado Manoel Joaquim de Faria Corrêa.

Soldado Melson Menna Barreto.

Arma de infantaria

13º batalhão

Soldado Goçofredo do Carmo.

14º batalhão

Alferes Luiz Salgado Accioli.

21º batalhão

Alferes Ambrosio Pereira Fortes (adido ao 2º batalhão de artilharia).

26º batalhão

Alferes Manoel Bernardino Ferreira Tinoco.

Paizanos:

Fabio do Nascimento Barros, João de Barros Teixeira, João Salustiano Lyra, João Theodoro Pereira de Mello Netto, Octavio Pitaluga e Theophilo Adolpho Pinto de Araujo,

ESCOLA MILITAR DO CEARÁ

Arma de infantaria

2º batalhão

2º sargento Antonio de Alencar Tavernard.

3º batalhão

Alferes Joaquim Pedrosa de Oliveira.

14º batalhão

Alferes Adolpho Luiz de Carvalho.

40º batalhão

Alferes Luiz de França Carvalho.

Paizanos:

Alfredo de Vasconcellos Lins, Conegundes de Alencar Acanhau, Juvencio Pinheiro e José Octaviano Pinto Soares. — Communicou-se ao commandante da primeira das referidas Escolas.

—A' Repartição do Quartel-Mestre General, approvando, provisoriamente, a tabella de distribuição de dietas para o Hospital Militar do Pará, no corrente semestre, e fixando em 1\$121 o valor diario das mesmas dietas, conforme a correção indicada, sendo porém os generos comprados administrativamente e chamando-se nova concorrência.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 28 de agosto de 1896

Ao Sr. ministro da industria, remetteu-se a folha de vencimentos dos contractantes do serviço de condução de malas da Administração dos Correios do Districto Federal, Daniel Joaquim de Sant'Anna, Antonio Baptista Pereira da Fonseca e Ignacio da Silva Moço, na importância de 470\$, relativa ao mez de julho findo. (Officio n. 784/2.)

Foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude ao amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal Alfredo da Silva Santos.

—Tiveram entrada nesta repartição 45 officios das seguintes procedencias:

Districto Federal.....	19
S. Paulo.....	14
Minas Geraes.....	6
Requerimentos.....	3
Aviso.....	1
Secretaria.....	1
Piauhy.....	1
	45

— Foram expeditos 88 officios com os seguintes destinos:

S. Paulo.....	15
Minas Geraes.....	4
Rio Grande do Sul.....	7
Districto Federal.....	3
Matto Grosso.....	2
Pernambuco.....	1
Espirito Santo.....	1
Ministro.....	3
Roma.....	4
Montevideo.....	2
Buenos Ayres.....	1
Washington.....	1
	54

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. Souraria, 28 de agosto de 1896

Venda do sellos.....	1:778\$500
Vales nacionaes emitidos.....	1:754\$900
Ditos internacionaes e mittidos.....	102\$000
Ditos nacionaes pagos.....	10:368\$898

CONGRESSO NACIONAL

Camara dos Deputados

A Comissão de Petições e Poderes reúne-se hoje, a 1 hora da tarde, em uma das salas da Camara, para continuar a tratar das eleições realizadas no 3º districto do Estado de Pernambuco, para preenchimento de uma vaga na respectiva representação, sendo convidados a comparecer os interessados, por si ou por seus procuradores.

A Comissão Especial, incumbida de rever o projecto do Código Penal da Republica, reúne-se hoje, e em todos os dias uteis subsequentes, a 1 hora da tarde, em uma das salas da Camara, para religir definitivamente o seu trabalho, sendo convidados a comparecer os membros da referida Comissão e todos os Srs. deputados que quizerem tomar parte nos mesmos trabalhos.

A ordem do dia 31 de agosto é a seguinte:

Votação das seguintes materias:

Do projecto n. 91, de 1896, mandando contar a antiguidade de posto do capitão de mar e guerra Leopoldino José dos Passos e outros de 16 de abril de 1891 (1ª discussão);

Do projecto n. 28 A, de 1896, autorizando o Governo a confirmar no primeiro posto do exercito, independentemente de vaga, aos officiaes graduados por effeito da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado dos Srs. Adolpho Gordo e Vergne de Abreu, membros da segunda dessas comissões (2ª discussão);

Do projecto n. 33 A, de 1896, reconhecendo como de character official os exames verificados no Lyceô de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (1ª discussão);

Do projecto n. 37 A, de 1896, dispensando a arqueação aos navios a vela ou a vapor, que demandarem os portos habilitados da Republica com carregamento total das materias indicadas no art. 496, da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas* (1ª discussão);

Do projecto n. 90, de 1896, confirmando na effectividade do posto de 2º tenente o pratico de 2ª classe da armada 2º tenente graduado Manoel Ferreira (1ª discussão);

Do projecto n. 97, de 1896, autorizando o Governo a reverter ao lugar de pratico do Rio da Prata e seus afluentes o 2º tenente José Rollon (1ª discussão);

Do projecto n. 6, de 1896, autorizando o Poder Executivo a conceder licença, com ordenado, por um anno, ao 2º official da administração dos correios do Ceará José Coelho de Arruda, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Do projecto n. 12 A, de 1893, concedendo aos alumnos do curso superior das faculdades de direito, matriculados antes da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, o gozo das regalias da legislação anterior, tanto em relação ás épocas para as inscripções e exames, como em relação aos exames e á frequencia com parecer contrario da Comissão de Instrução e Saude Publica (1ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 75, de 1896, fixando o subsidio ea ajuda de custo, que vencerão os Senadores e Deputados durante as sessões ordinarias, extraordinarias e de prologação, na futura legislatura, e dá outras providencias;

Discussão unica do parecer n. 55 de 1896, que julga competente o Poder Judiciario para conhecer das reclamações sobre aposentadoria concedida fóra dos termos da lei, e o legislativo no caso de serem solicitados maiores proveitos do que os que são concedidos pela lei existente; não devendo ser tomadas ellas em consideração e sendo resolvidas de modo generico as que se referem á segunda hypothese;

2ª discussão do projecto n. 50 A, de 1896, negando o credito especial de 59:813\$273, solicitado em Mensagem do Sr. Presidente da Republica, para pagamento dos vencimentos de varios funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o tempo em que estiveram privados dos seus cargos por actos do Poder Executivo, com tres votos em separado: o 1º do Sr. Luiz Domingues, o 2º dos Srs. Adolpho Gordo e Vergne de Abreu e o 3º dos Srs. Paulino de Souza Junior e Vaz de Mello.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral do Interior e Estatística

Expediente de 29 de agosto de 1896

2ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Raymundo, declarando ter remettido, em data de hontem, cinco caixas com explosivos com destino ao becco de Bragança n. 18, e quatro ditas para a estrada de Ferro Central do Brazil.—Archive-se.

Da Directoria de Instrução Publica, remettendo o requerimento em que Margarida Hoffman Pereira da Silva solicita licença para transferir o seu externato do predio n. 7 da rua de S. Valentim para o de n. 16 á mesma rua.—Remetta-se o requerimento ao Sr. agente respectivo.

Officios expedidos:

A' agencia da Prefeitura do Districto do Sacramento, communicando o deferimento do requerimento de J. Cabreiro Garrido de accordo com o parecer desta directoria.

A's Directorias de Hygiene e Fazenda e ao agente do districto do Espirito Santo, communicando o indeferimento do roquerimento de Custodio Ribeiro.

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio, industria ou profissão: Calista—Fundos do predio da rua do Ouvidor n. 149, J. Cabreiro Garrido.—Deferido, de accordo com a informação.

Constructores—Manoel de Siqueira, Francisco Gomes da Silva e Jacintho de Carvalho.—Deferidos.

Estabulo—Travessa da Gloria sem numero, no Engenho Novo, José Dias Machado.—Deferido, de accordo com a informação.

Chá, cêra, etc.—Estacio de Sã n. 4, João Gonçalves & Irmão.—Deferido, de accordo com a informação.

Casa de alugar commodos—Andradas n. 85, José Tavares de Medeiros.—Deferido, de accordo com a informação.

Commissario de gado—Hilario, Cruz & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Requerimento archivado:

Quitanda e carvão—Laura de Araujo n. 97, Custodio Ribeiro.—Indeferido.

Enviados á Directoria de Fazenda:

Marchante—Manoel Ponciano & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Fazendas e armarinho—Hospicio n. 205, Caroni & Irmão.—Deferido, de accordo com a informação.

Taverna—Avenida, em Santa Cruz, Arruda & Comp.—Deferido.

Botiquim—Santo Christo n. 80, Serra & Cunha.—Deferido.

Bazar—America n. 125, Josephina Haller.—Deferido.

Armador—Alegria, sem numero, em Santa Cruz, Joaquim Deveza & Comp.—Deferido.

Alfaiate—Alfandega n. 337, Costa & Amaral.—Deferido.

Deposito fecha lo—Conceição n. 99, Charles Pavo.—Deferido.

Flores artificiaes—Cattete n. 57, Cyrilla Dornellas de Brito.—Deferido.

Mercador ambulante—Eduardo Ribeiro.—Deferido.

Veiculos terrestres—Antonio Leito Fernandes e Antonio José Dias de Castro.—Deferidos.

Enviados á agencia respectiva:

Manoel Ramos, Guilherme José Ferroira o Francisco Pereira Maia.—Deferidos.

Enviados á Directoria de Fazenda:

Addic'naes:

Armarinho a deposito de pão, lampões e café moido—Becco de João Baptista n. 5, Sebastião Francisco de Almeida.—Deferido.

Alcool e phosphoros a confeitaria—Passagem ns 2 e 4, Teixeira & Costa.—Deferido.

Transferencia de firma:

Quitanda—Voluntarios da Patria n. 76, de Joaquim da Silva Go linho para Manoel Garcia Junior.—Deferido.

Açougue—Uruguayana n. 94, de Sobrinho & Cotta para Cardoso, Irmão & Comp.—Deferido.

Bote—De José Machado Martins para Laurentino José.—Deferido.

Taverna—Haddock Lobo n. 76, de Gomes & Castro para Figueiredo & Sã.—Deferido.

Transferencia de local:

Deposito fechado—Souto Maior & Comp., da rua de S. Bento n. 23 para a do Consolheiro Saraiva n. 21.—Deferido.

Marcineiro—José da Costa Barreto, da rua da Assembléa n. 26 para a do Barão de São Felix n. 52.—Deferido.

Transferencia de negocio—Botequim, para casa de pasto, Senador Eusebia n. 362, Cansuto Francisco.—Deferido, de accordo com a informação.

Placas—Quitanda n. 141, Arlindo Tavares & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Lettreiros—Rosario n. 51, Sear & Martins; S. Bento n. 15, Silveira Firmo; Ouvidor n. 10, Maia Nogueira & Comp.; São Christovão n. 357, Antonio Ribeiro de Magalhães; Carmo n. 18 A, Mario Viguer; Rosario n. 102, Ferreira Sorpa & Comp.; Assembléa n. 82, C. Ritter & Irmão.—Deferidos.

Baixa de imposto—José Sirio de Santa Anna.—Deferido, de accordo com a informação.

Levantamento de deposito—Lourenço & Ferreira.—Deferido.

Despachos interlocutorios:

Ornstein & Comp.—Satisfacçam a exigencia do Sr. fiscal de inflammaveis.

Vint' tres requerimentos á Directoria de Hygiene.

Um dito á Directoria de Obras.

Dous ditos á Directoria de Fazenda.

Um dito ao fiscal de inflammaveis respectivo.

Um dito á agencia respectiva.

3ª SECÇÃO

Officios recebidos da agencia da Prefeitura no districto da Gloria, enviando os inappas de nascimentos e casamentos do mez de julho findo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 28 DE AGOSTO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães.—Secretario o Sr. Dr. Esparel

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTOS

Appellação crime

N. 215—Appellante, Conde Sebastião de Pinho; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador T. Coimbra.—Julgaram procedente a appellação para annullando o processo de fls. 6 em deante mandar que sejam reinqueridas as testemunhas do sumario na presença do appellante, que será

interrogado, seguindo-se os termos ulteriores em que se observem as formalidades legais, contra o voto do Sr. desembargador Miranda Ribeiro, que não dava pela nulidade e o do Sr. desembargador Leão Lima, que julgava nulla a denuncia, por falta de base.

Supremo Tribunal Militar

78ª ACTA DA Sessão DE JUSTIÇA, EM 26 DE AGOSTO DE 1898

Aos 26 dias do mez do agosto de 1898, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Pereira Pinto, marechaes Miranda Reis, Rufino Galvão, Tude Neiva, Niemeyer, marechal graduado Bittencourt, almirante graduado Coelho Netto, general de divisão Moura, contra-almirante Guillobel, Drs. Cardoso do Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Lida o approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver oppo-

Foram rotulados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Antonio de Freitas Filho, alumno da Escola Militar do Ceará, Jeremias Francisco de Oliveira, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha João Elias dos Santos, soldado do 9º batalhão de infantaria, accusados de 1ª deserção simples, condemnados pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da 1ª deserção simples do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foram confirmadas as sentenças.

Moyses Militão Gomes, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a dous mezes de prisão e a perder o tempo anterior de serviço, como incurso no art. 3º, do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença.

João Theotônio de Camargo, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusa lo de primeira deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a quatro mezes de prisão como incurso no art. 2º da primeira deserção, simples, do tit. 4º da Ordenança, de 9 de abril de 1805. Foi reformada a sentença para condemnar o réo á dous mezes de prisão e a perder o tempo anterior, como incurso no art. 3º do mesmo titulo e ord., visto ter-se apresentado voluntariamente dentro de tres mezes.

Alipio Manoel da Piedade, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de deserção em tempo de guerra. Foi julgado nullo o conselho de guerra por ter funcionado como auditor nm capitão contra o disposto no art. 14 do regulamento processual militar e mandou-se proceder a novo conselho.

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Santiago Alves, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a quatro annos de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da segunda deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas, da Ordenança de 9 de abril de 1805. Foi reformada a sentença para condemnar o réo a dous annos de igual prisão e castigos, como incurso no art. 1º da segunda deserção simples, do art. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, Rufino Galvão, Niemeyer e Seve Navarro, que julgaram o accusado réo de primeira deserção.

Arthur Affonso de Barros Cobra, 1º tenente da armada, accusado de diffamação, absolvido pelo conselho de guerra. Foi confirmada a sentença, porquanto, quando mesmo admittindo que o réo tivesse atacado a reputação de seus superiores, attribuindo a estes factos contrarios a honra, brio e deveres militares, não o fez em reunião publica, nem autoriseu a publicidade de suas manifestações.

Santiago Alves, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção aggravada. Condemnado pelo conselho de guerra a 10 annos de prisão com trabalhos, como

incurso no artigo unico da terceira deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias. Foi reformada a sentença para condemnar o réo a seis annos de igual prisão, como incurso no citado artigo unico da terceira deserção simples da Ord. de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Regia de 19 de fevereiro de 1807, e art. 264 do regulamento processual de 16 de julho de 1895, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, Miranda Reis e Rufino Galvão, que julgaram o accusado réo de segunda deserção, visto que por outra foi anteriormente condemnado, deixando de assignar a sentença o Sr. ministro Seve Navarro, por não ter assistido ao julgamento.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelas seguintes paquetes :

Pelo *Itauna*, para Santos, Paraná e São Pedro do Sul, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo até as 5.

Pelo *Bratsberg*, para Montevideo, Paraguay, Matto Grosso e Uruguayana, recobendo impressos até as 8 hora da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Itaquí*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *S. Paulo*, para Santos, Cananéa e Iguape, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Milton*, para Nova Orleans, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Bellarena*, para Paraná e Buenos Aires, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Santos*, para Bahia e Europa via Lisboa, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

— Amanhã: Pelo *Porto Alegre*, para os portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Piuma*, para os portos do Espirito Santo, rec-bendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

—Convida-se o Sr. D. Rosario Dotes Joya, nesta capital, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 22 de agosto de 1898.

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	759.02	16.8	94.0	NE 2.9	Nublado.
10 m.	759.27	21.2	74.3	NW 3.4	Idem.
1 t.	758.00	23.6	64.8	N 3.3	Idem.
4 t.	757.22	25.2	53.0	N 2.5	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 46.0, prateado, 31.8.
Temperatura maxima, 25.7.
Temperatura minima, 16.0.
Evaporação em 24 horas 2.0.
Chuva em 24 horas 0,0.

E no dia 23:

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	759.61	19.5	85.0	Calma.	Limpo.
10 m.	760.50	20.0	91.0	Nullo	Idem.
1 t.	760.08	21.5	58.0	Idem.	Idem.
4 t.	760.28	24.2	56.8	SE 3.5	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 40.5, prateado 34.0.
Temperatura maxima 25.9.
Temperatura minima 18.2.
Evaporação em 24 horas 12.5.

Abastecimento de agua — Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 20 de agosto de 1898:

Tinguá e Commercio.....	70.740.000
Maracanã e afluentes.....	13.009.000
Macacos e Cabeça.....	95.880.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.253.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, os reservatorios:	
De S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	678.000

Pauta semanal da Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal

ORGANISADA DE CONFORMIDADE COM O ART. 39 DO DECRETO N. 843, DE 25 DE JULHO DE 1895, PARA A COBRANÇA DOS IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO
Semana de 30 de agosto a 5 de setembro de 1898

GENEROS	Unidades	Preços médios das ultimas vendas	Taxas do imposto
Aguardente de canna.....	Litro.....	\$280	9 %
» » » distillada (alcohol).....	»	\$540	»
Café.....	Kilogramma.....	1\$190	11 %
Chifres.....	Centos.....	12\$000	9 %
Cigarros.....	Milheiro.....	4\$700	»
Couros secos.....	Kilogramma.....	\$740	»
» salgados.....	»	\$580	»
Diamantes em bruto.....	Gramma.....	144\$000	1 %
» lapidados.....	»	450\$000	»
Fumo em folha.....	Kilogramma.....	1\$640	9 %
» rôlo.....	»	2\$220	»
» picado.....	»	1\$120	»
» desfilado.....	»	3\$000	»
Madeiras de qualquer qualidade.....	»	\$050	»
Mel de fumo ou pichoá, liquido ou em massa.....	»	1\$800	»
Ouro em pó, em barra ou em obra.....	Gramma.....	2\$770	2 1/2 %
Prata idem idem.....	Kilogramma.....	91\$000	»

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do cidadão director, faço sciente a todos os interessados pelos alumnos deste estabelecimento, que, desta data até ao fim do corrente mez, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde dos dias uteis, devem mandar buscar na secretaria deste internato as guias para effectuarem o pagamento no Thesouro Federal, da pensão do 3º trimestre do corrente anno.

Internato do Gymnasio Nacional, 22 de agosto de 1896. — O escrivão *Salathiel Firmo Gonçalves*.

Instituto Commercial do Districto Federal

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, á Praça da Republica n. 24, e por espaço de 90 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso á vaga de professor da cadeira de francez.

O concurso versará:

1º, sobre as disciplinas da secção (portuguez, francez e inglez) a que pertence a cadeira vaga;

2º, sobre o assumpto especial da cadeira, tudo de conformidade com os arts. 56 a 75 do regulamento vigente deste instituto.

Secretaria do Instituto Commercial, 21 do julho de 1896. — O secretario interino, *Julio Alberto Peixoto*.

Brigada Policial

Existindo no interior deste quartel grande quantidade de ferros sem applicação na brigada, o Sr. coronel commandante aceitará, no dia 2 do mez vindouro, propostas de quem pretenda compral-os.

Quartel em Barbonos, 28 de agosto de 1896. — *Major Cruz Sobrinho*, secretario da brigada.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos no concurso ao lugar de lente substituto da 6ª secção desta faculdade.

O concurso que será feito nos termos do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, versará sobre a seguinte materia: direito commercial (4ª cadeira do 3º anno e 2ª do 4º).

Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas ao meio dia, e deverão exhibir no acto da inscripção seus diplomas e titulos ou publicas fórmãs destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publico nos jornaes officiaes desta capital e da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 26 de junho de 1896. — O secretario, *André Dias de Aguiar*.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 12 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria, pela segunda vez, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 3ª secção: mecanica e machinas.

Só serão admittidos os candidatos que sarem e fizerem o disposto nos arts. 66, 67, 68, 71, pela 72 e 73 do codigo das disposições communs as aquelle instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 12 de maio de 1896. — O secretario, *João Victor de Magalhães*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche da Ordem

B.CC: 1 barril, vindo de Bordéos e escalas, no vapor francez *Medoc*, descarregado em 1 de maio de 1895; consignado á ordem.

SCC: 2 barris de quinto, vindo de Bordéos e escalas, no vapor francez *Medoc*, descarregados em 1 de maio de 1895; consignados a Souza Carvalho & Comp.

LA: 1 barril de decimo, vindo de Bordéos e escalas, no vapor francez *Medoc*, descarregado em 1 de maio de 1895; consignado a Souza Carvalho & Comp.

AP.B: 1 barril de quinto, vindo de Bordéos e escalas, no vapor francez *Medoc*, descarregado em 1 de maio de 1895; consignado, não consta do manifesto.

J.BP: 1 barril de quinto, vindo de Bordéos e escalas, no vapor francez *Medoc*, descarregado em 1 de maio de 1895; consignado a João Bernardino Pereira.

Idem: 1 barril de quinto, vindo de Bordéos e escalas, no vapor francez *Medoc*, descarregado em 1 de maio de 1895; consignado a João Bernardino Pereira.

Lettreiro A. D. Freitas: 1.150 barris vindos do Porto, no brigue portuguez *Brasil*, descarregados em 4 de maio de 1895; consignados á Macedo Junior & Comp.

F. de A.: 1 dito vindo de Bordéos e escalas no vapor francez *Congo*, descarregado em 11 de maio de 1895; consignado á F. do Amaral.

Lettreiro CSC Q. da Raposa: 1 dito do quinto, vindo de Bordéos e escalas, no vapor italiano *Fortunata R.*, descarregado em 16 de maio de 1895; consignado á Costa Simões & Comp.

Lettreiro JIGC—Boa Vista: 2 ditos de vigesimo, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregados na mesma data, consignados á Joaquim José Gonçalves & Comp.

CSC: 2 ditos de quinto, vindos de Marselha e escalas no vapor francez *Italie*, descarregados em 23 de maio de 1895; consignados á Costa Simões & Comp.

RFC: 2 ditos do quinto, vindos de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregados em 4 de junho de 1895, consignados á Rodrigues Faria & Comp.

FRC: 1 dito de dito, vindo do Porto, na barca portugueza *Quiteria*, descarregado em 7 de junho de 1895; consignado á Francisco R. de Castro.

CAL: 1 dito de dito, vindo de Bordéos e escalas, no vapor francez *Charente*, descarregado em 4 de junho de 1895; consignado á Correia de Araujo & Lima.

CF: 5 cascos vindos de Bordéos, no vapor francez *Equateur*, descarregados em 12 de junho de 1895, não consta do manifesto.

JBP: 1 barril de quinto, vindo do Porto, na barca portugueza *Triumpho*, descarregado em 5 de junho de 1895; consignado á Souza Maciel & Comp.

RF: 1 quartola vinda de Bordéos e escalas no vapor francez *Brasil*, descarregada em 9 de julho de 1895; consignada á Regnier Frères.

ABPC: 1 barril de decimo, vindo de Southampton e escalas no vapor inglez *Clyde*, descarregado em 15 de julho de 1895, consignada á ordem.

JCMJ: 3 ditos de quinto, vindos do Porto, na barca portugueza *Isabel*, descarregados em 24 de julho de 1895, consignados á Macedo Junior & Comp.

EC: 1 quartola, vinda de Bordéos e escalas no vapor francez *Portugal*, descarregada na mesma data e consignada á Eliso Corzett.

Lettreiro Vinha—Vinho virgem: 3 barris de quinto, vindos da mesma procedencia e escalas no vapor francez *Matapan*, descarregados em 1 de agosto de 1895, consignados á Costa Simões & Comp.

HN: 1 quartola, vinda da mesma procedencia, no vapor francez *Congo*, descarregada em 8 de agosto de 1895, consignada á Henry Neeracher.

RF—GL: 1 dita vinda da mesma procedencia e no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á Regnier Frères.

Barão de S. L.: 1 quartola, vinda de Bordéos e escalas, no vapor francez *Medoc*, descarregada em 20 de agosto de 1895; consignada a Emilio de Barros & Comp.

MG: 1 barril de decimo, vindo do Havre e escalas, no vapor francez *Villa San Nicolas*, descarregado em 16 de setembro de 1895; consignado a Antonio da Silva Mello Guimarães.

MLA: 2 barris de quinto, vindos do Porto, na barca portugueza *Albatroz*, descarregados em 13 de setembro de 1895; consignados a Miranda Castro & Comp.

SM: 1 dito, da mesma procedencia, barca e descarregada na mesma data; consignado a Schultz & Moreira.

JM—1 Castello: 610 caixas, da mesma procedencia, barca e descarregadas na mesma data; consignadas a Macedo Junior & Comp.

GS: 2 barris de quinto, da mesma procedencia, barca e descarregados na mesma data; consignados aos mesmos.

BB: 1 dito, da mesma procedencia, barca e descarregado na mesma data; consignado á ordem.

JC Portella: 2 ditos, da mesma procedencia, barca e descarregados na mesma data; consignados a Zinha Ramos & Comp.

Idem: 1 dito, da mesma procedencia, barca e descarregado na mesma data; consignado a Souza Maciel & Comp.

Costa Junior & Irmão: 102 barris de quinto, vindos do Porto, na barca portugueza *Albatroz*, descarregados em 13 de setembro de 1895, consignados a Souza Maciel & Comp.

Pereira da Costa: 2 ditos do dito vindos do Porto na barca portugueza *Albatroz*, descarregados em 13 de setembro de 1895, consignados a Macedo Junior & Comp.

Mourão: 2 ditos do dito, vindos do Porto, na barca portugueza *Albatroz*, descarregados em 13 de setembro de 1895, consignados a Schultz & Moreira.

SM&C: 20 volumes vindos de Marselha e escalas, no vapor francez *Provence*, descarregados em 4 de outubro de 1895, consignados a Santos Maia & Comp.

Idem: 2 caixas vindas de Marselha e escalas, no vapor francez *Provence*, descarregadas em 4 de outubro de 1895, consignadas a Santos, Maia & Comp.

BC: 3 quartolas vindas de Marselha e escalas, no vapor francez *Provence*, descarregadas em 4 de outubro de 1895, consignadas a El. Barth.

RF: 1 dita vinda de Bordéos e escalas, no vapor francez *Brazil*, descarregada em 8 de outubro de 1895, consignada a Regnier Frères.

MG: 2 ditos vindos de Bordéos e escalas, no vapor francez *Brazil*, descarregadas em 8 de outubro de 1895, consignadas a Mourão & Gomes.

A.B.C.: 1 dita vinda de Bordéos e escalas no vapor francez *Brazil*, descarregada em 8 de outubro de 1895, consignada a Antonio Blanco & Comp.

DRG: 1 barril de quinto, vindo de Bordéos, no vapor francez *Cordouan*, descarregado em 5 de novembro de 1895 e consignado a Daniel José Rodrigues Guerra.

CB: 3 quartolas vindas de Bordéos e escalas, no vapor francez *La Plata*, descarregadas em 5 de dezembro de 1895; consignadas a José Petropolis.

FyA: 1 quartola, vinda do Havre e escalas, no vapor francez *Santa Fé*, descarregada em 5 de dezembro de 1895; consignada a Fernandes y Alvares.

RF: 8 quartolas, vindas de Bordéas e escalas, no vapor francez *Equateur*, descarregadas em 11 de dezembro de 1895; consignadas a Regnier Frères.

EF: 2 cascos, vindos de Bordéas e escalas, no vapor francez *Equateur*, descarregados em 11 de dezembro de 1895; consignados a Etchebarn Frères.

ER: 6 cascos, vindos de Marselha e escalas, no vapor francez *Provence*, descarregados em 21 de dezembro de 1895; consignados a E. Bruyero.

AHCC: 7 barris de quinto, vindos de Valencia, na barca portugueza *Propheta*, descarregados em 30 de dezembro de 1895; consignados á ordem.

BHC&C: 10 barris de decimo, vindos de Valencia na barca portugueza *Propheta*, descarregados em 30 de dezembro de 1895; consignados á ordem.

MPB: 1 dito idem, vindo de Valencia na barca portugueza *Propheta*, descarregado em 30 de dezembro de 1895; consignado á ordem.

Armazem n. 1—IVILJC: 1 caixa n. 1, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Lassell*, descarregada em 9 de maio de 1895; consignada, não consta do manifesto.

Mr. Novaes & Comp.—Victoria: 1 encajado vindo de Liverpool no vapor inglez *Obers*, descarregado em 9 de maio de 1895; consignado, não consta do manifesto.

V. de OC: 30 caixas vindas de Liverpool, no vapor inglez *Obers*, descarregado em 9 de maio de 1895; consignadas a Vaz de Oliveira & Comp.

AFC—MV: 1 barrica n. 21, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Heveline*, descarregada em 9 de maio de 1895; consignada á Abreu Ferreira & Comp.

MMKC: 3 caixas ns. 1/3, vindas de Liverpool no vapor inglez *Heveline*, descarregadas em 9 de maio de 1895; consignadas á M. M. King & Comp.

Sem marca: 1 dita, vinda de Antuerpia, no vapor inglez *Dresden*, descarregada em 22 de maio de 1895; consignada, não consta do manifesto.

CAC: 1 caixa vinda da Antuerpia, no vapor inglez *Bellanock*, descarregada em 8 de junho de 1895; consignada, não consta do manifesto.

CFVCB: 3 ditas ns. 150 154/156, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Bellanock*, descarregadas em 8 de junho de 1895; consignadas á Companhia Fabrica de Vidros.

DCV: 44 ditas vindas de Antuerpia, no vapor inglez *Bellanock*, descarregadas em 8 de junho de 1895; consignadas, não consta do manifesto.

JMLC: 3 ditas n. 37.075/77, vindas de Antuerpia, no vapor inglez *Bellanock*, descarregadas em 8 de junho de 1895; consignadas, não consta do manifesto.

PS: 1 engratado n. 1.261, vindo de Antuerpia, no vapor inglez *Bellanock*, descarregado em 8 de junho de 1895; consignado, á ordem.

R—412—FCMB: 1 barrica n. 10, vinda de Antuerpia, no vapor inglez *Bellanock*, descarregada em 8 de junho de 1895; consignada, não consta do manifesto.

1 caixa vinda de Antuerpia, no vapor inglez *Bellanock*, descarregada em 8 de junho de 1895.

SMA: 1 barrica n. 8, vinda de Antuerpia, no vapor inglez *Bellanock*, descarregada em 7 de junho de 1895; consignada a Souza Mães & Alves.

BC: 5 caixas vindas de Antuerpia, no vapor inglez *Bellanock*, descarregadas em 8 de junho de 1895; consignadas, não consta do manifesto.

Sem marca — 1 barril vindo de Liverpool, no vapor inglez *Wordsworth*, descarregado em 12 de junho de 1895.

AVC: 1 caixa n. 837, vinda de Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregado em 20 de junho de 1895, consignada á Adolpho Veiga & Comp.

H Effantin: 1 dita n. 514, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada aos mesmos.

IXL: 5 caixas vindas de Liverpool, no vapor inglez *Hogarth*, descarregadas em 15 de julho de 1895, consignada á ordem.

411: 1 dita n. 7, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada á ordem.

MLC: 1 dita vinda da mesma procedencia no vapor inglez *Bellena*, descarregada na mesma data, consignada á Magalhães Lucius & Comp.

TPC: 200 ditas vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas á Teixeira Pinto & Comp.

PR: 2 ditas ns. 73 e 74, vindas de Bremen no vapor allemão *Strasburg*, descarregadas em 26 de julho de 1895, consignadas á Parisot & Ruffleur.

26 S 23E—CV: 50 caixas vindas de Fiume, no vapor inglez *Barross*, descarregadas em 14 de agosto de 1895; consignadas a E. Charles Vautelot.

JMC: 3 caixas ns. 2, 3 e 5, vindas de Nova York, no vapor inglez *Monish Prince*, descarregadas em 19 de agosto de 1895; consignadas, não consta do manifesto.

Sem marca: 1 barrica vinda de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregada em 24 de agosto de 1895.

Antonio V. Nascimento: 1 caixa, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Lassell*, descarregada em 5 de setembro de 1895; consignada, não consta do manifesto.

Sem marca: 1 caixa n. 3, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Lassell*, descarregada em 5 de setembro de 1892; consignada á ordem.

Sem marca: 3 amarrados de vime, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Lassell*, descarregados em 5 de setembro de 1895; consignados, não consta do manifesto.

Sem marca: 1 barrica, vinda de Liverpool, no vapor *Lassell*, descarregada em 24 de setembro de 1895;

C—HSC: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Strabo*, descarregadas em 13 de setembro de 1895; consignadas a Herm Stoltz & Comp.

M—HSC: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Liverpool no vapor inglez *Strabo*, descarregadas em 13 de setembro de 1895, consignadas á Herm Stoltz.

RPSE: 1 caixa n. 133, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Maskelyne* descarregada em 22 de outubro de 1895, consignada á ordem.

RPSE: 5 fardos ns. 142/146, vindos de Liverpool no vapor inglez *Maskelyne*, descarregados em 22 de outubro de 1895, consignados á ordem.

Sem marca: cinco caixas vindas de Liverpool, no vapor inglez *Maskelyne* descarregadas em 22 de outubro de 1895.

V: Um engratado n. 141, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Maskelyne* descarregado em 22 de outubro de 1895, consignado a L. L. Lacombe.

Francisco A. C. Branco: Uma caixa vinda de Liverpool no vapor inglez *Maskelyne*, descarregado em 22 de outubro de 1895, consignada a Francisco de Abreu Castello Branco.

TB: Uma caixa, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Hogarth*, descarregada em 19 de novembro de 1895, consignada a Teixeira Borges & Comp.

FA—HCH: Nove caixas, vindas de Southampton, no vapor inglez *Nile*, descarregada em 21 de novembro de 1895, consignadas a Fernan les & Alegria.

FGC: 2 caixas vindas de Genova, no vapor italiano *Alucriti*, descarregadas em 24 de dezembro de 1895, consignadas a E. Gerundo & Comp.

Correa: 1 dita n. 37.254, vinda de Antuerpia, no vapor inglez *King-Cadwoallon*, descarregada em 24 de dezembro de 1895; não consta do manifesto.

JLFC—HCH: 1 dita n. 110, vinda de Antuerpia, no vapor inglez *King-Cadwoallon*, descarregada em 24 de dezembro de 1895; não consta do manifesto.

JAF: 1 dita n. 508, vinda de Antuerpia, no vapor inglez *King-Cadwoallon*, descarregada em 24 de dezembro de 1895; não consta do manifesto.

RPSE: 8 ditas ns. 162/163 e 159, vindas de Antuerpia, no vapor inglez *King-Cadwoallon*, descarregadas em 24 de dezembro de 1895, consignadas á ordem.

JCLC: 1 carrinho vindo de Liverpool, no vapor inglez *Inca*, descarregado em 24 de dezembro de 1895.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1895.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Pinto & Madureira, Vicente da Cunha Guimarães, Vieira de Carvalho Filho & Torres, Mendonça Pimenta & Lobo, José Ignacio Coelho & Comp. e a Invenível Companhia Manufactureira de Calçados, são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos, que lhes foram aceitos pelo conselho de compras na sessão de 31 de julho findo; na intelligencia que incorrerá na multa de 5 %, todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 6º, § 3º, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, se faz publico que durante o prazo de 60 dias, a contar desta data, se receberão propostas na Directoria Geral da Industria do mesmo ministerio, e no Estado do Piahy para o contracto do serviço de navegação entre os portos de S. Francisco e Amarante ao da Tutoia.

I

O contractante obriga-se a fazer duas viagens redondas mensaes dos portos de S. Francisco e Amarante no rio Parnahyba ao da Tutoia, no estado do Maranhão, com escalas por Therezina, União, Currealinho, Buqueirão, Macucos, Repartição, Santa Quitéria, Porto Alegre, Parnahyba, Araiozes, Belém, Castellanos, Miguel Alves, Marropas e Barra do Longá.

II

Este serviço será feito com vapores novos e apropriados a tal navegação e com barcos de ferro, tantos quantos sejam necessarios ao mesmo serviço.

III

O contractante começará a navegação dentro de oito mezes.

IV

Os vapores serão isentos da qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula, bem assim, serão de nacionalidade brasileira, e gosarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, e a respeito de suas tripolações se praticará o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que todavia não os isentará dos regulamentos de policia, das alfandegas e capitancias dos portos.

V

O material que o contractante importar para a construcção dos vapores e barcos de que trata a clausula 2ª será tambem isento de qualquer imposto.

VI

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para a viagem e serviço de reboque e de passageiros; bem assim o pessoal necessario ao serviço.

VII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada escala, a duração da viagem, os preços das passagens e fretes serão fixados em tabellas organisadas pela empresa, de accordo com o fiscal e approvação do Ministerio da Industria, devendo as passagens do governo federal gosar de abatimento de vinte e cinco por cento (25 %), e as cargas vinte por cento (20 %).

As tabellas serão revistas no fim de dois annos.

VIII

Os vapores e barcos serão aceitos depois de examina-los pelo fiscal da navegação e comissão para tal fim nomeada.

IX

A empresa obrigar-se-ha a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, as malas do correio nos termos da legislação vigente, obrigando-se a conduzi-las de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos.

As repartições do correio terão as malas sempre promptas, afim de não retardarem as viagens dos vapores;

2º, o fiscal de navegação quando viajar em serviço;

3º, o empregado do correio incumbido das malas.

A estes funcionarios a empresa fornecerá comedorias;

4º, os dinheiros publicos. Os capitães dos vapores ou pessoa de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, os caixotes ou pacotes de dinheiro, não sendo entretanto, obrigados a verificar a respectiva importância; a responsabilidade dos capitães cessará desde que na ocasião da entrega reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos remetidos ao Muséu Nacional ou á Secretaria do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas para aquelle estabelecimento; e bom assim os objectos destinados a exposições officias ou autorisadas pelo governo;

6º, as sementes e muda de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

X

Silvo os casos de sedição, rebellião ou por qualquer perturbação da ordem publica, não poderá o governador ou qualquer outra autoridade, transferir as saídas nem demorar os vapores.

XI

Os vapores da empresa serão vistoriados de seis em seis mezes, na forma do respectivo regulamento, a que assistirá o fiscal da navegação, que será avisado com 24 horas de antecedencia,

XII

As repartições fiscaes dos portos, onde os vapores tem de tocar, facilitarão por todos os meios a sahida delles e tanto as mesmas repartições como as autoridades locais prestarão a protecção e auxilio de que por qualquer motivo necessitarem.

XIII

No caso de innavegabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa, mediante prévia licença do Ministerio da Industria, fretar outro vapor nas condições exigidas, ou em caso de falta absoluta, o que mais se approximar.

A substituição será provisoria até que a empresa apresente outro de accordo com a clausula 2ª.

XIV

A interrupção do serviço por mais de um mez em toda a linha ou parte della, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a empresa á indemnisação de todas as despesas, que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção, e mais a multa de 50 % das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade, a empresa pagará a multa de 50 % da subvenção annual; entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior.

XV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente, os vapores da empresa, ficando esta obrigada a substituir os que foram comprados dentro do prazo de 10 mezes.

O fretamento será regulado pelo maior rendimento que dentro do anno obtinha a empresa em uma das viagens da linha.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se 10 %.

XVI

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores transportarem.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue dentro de 30 dias depois de findo cada trimestre.

XVII

Qualquer subvenção ou favor concedido pelo governo do Estado do Piauhy em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos, sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XVIII

A empresa entrará adiantadamente para a alfandega com a importância de 100\$000 mensaes, para pagamento do fiscal do governo.

XIX

A empresa ficará sujeita ás seguintes multas:

1º, de quantia igual á subvenção respectiva, si não effectuar alguma das viagens;

2º, de 200\$000 a 400\$000, além da perda da subvenção respectiva, si a viagem depois de encotada for interrompida.

Si a interrupção for por força maior, não terá logar a multa, e o contractante perceberá a quota da subvenção correspondente ás milhas navegadas.

Fica entendido, porém, que não é considerado caso de força maior a insufficiencia de profundidade, salvo quando houver grande estiação;

3º, de 200\$000 a 400\$000 por dia de demora na chegada do paquete;

4º, de 100\$000 a 200\$000 pelo prazo de 12 horas, que exceder á fixada para a sahida do paquete;

5º, de 200\$000 a 400\$000 pela demora da entrega das malas ou máo acondicionamento.

Esta multa será de 500\$000 no caso de extraviço;

6º, de 200\$000 a 400\$000 pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

XX

Além da subvenção concedida o governo isenção de direitos sobre o material, que importar para o custeio da navegação, durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação das qualidades dos artigos, que gosam desse favor, *cc-vi* dos arts. 2º e 6º § 2º do decreto n. 946 A, de 4 de novembro de 1892. Cessará esse favor, ficando a empresa sujeita á restituição dos direitos, que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, si houver alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

XXI

Em retribuição dos serviços especificados, a empresa receberá a subvenção annual de quarenta e oito contos de réis (48:000\$) em moeda corrente, sendo o pagamento feito em prestações mensaes na alfandega do Piauhy, depois de concluida a viagem, mediante requerimento da empresa, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

XXII

No caso de desacordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes antes de tudo deverão designar terceiro, que será desempatador, si por ventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará de entre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; mas, si a questão versar sobre valores não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XXIII

O contracto terá vigor por quatro annos, conta los da data da respectiva assignatura.

XXIV

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de oito contos de réis (8:000\$) em moeda corrente ou em apolices da divida publica, que garanta a execução do contracto e bem assim de tres contos de reis (3:000\$) para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar á sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si, no prazo de vinte dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral da Industria, 27 de agosto de 1896.—Augusto Fernandes, director geral interino.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Concurso

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, achá-se aberta na 1ª secção desta Administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticante e suplente, a effectuar-se no dia 27 de setembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saúde e estar vacinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas —portugueza e franceza, a geographia geral com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica até a theoria das proporções inclusive; sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão. (Art. 394, § 3º do regulamento).

O concurso será válido por um anno, a contar da data da ultima prova esó serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os. (Art. 394 § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas. (Art. 394, § 7º, do regulamento).

1ª Socção, em 26 de agosto de 1896. — Luiz M. de Serqueira Braga, ajudante do administrador.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAIXAS URBANAS PARA COLLECTAS

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, no dia 29 de agosto corrente, ao meio-dia, esta sub-directoria, recebe propostas para o fornecimento de caixas do ferro para collectas.

As propostas devem ser entregues pelos proponentes ao sub-director, em carta fechada, e devidamente sellada, sendo em seguida abertas, lidas e rubricadas em presença dos interessados.

Os proponentes devem declarar em suas propostas, o preço para o fornecimento até 100 caixas, e para o caso de ser necessario fornecimento superior a 100.

As caixas serão de ferro e iguaes á amostra que se acha nesta sub-directoria á disposição dos Srs. proponentes.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 3 de agosto de 1896.—O sub-director, Martinho de Freitas.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurrencia para o fornecimento de esquadrias e ferragens

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 31 do mez corrente, ás 11 horas, receber-se-hão propostas para o fornecimento

de esquadrias e ferragens para a casa destinada a Estação de Bangú.

Os deenhos, especificações e condições para o contracto acham-se á disposição dos concorrentes nesta secretaria.

Os concorrentes deverão trazer as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e com a indicação de suas moradas e deverão exhibir, no acto da entrega, o recibo da caução de 200\$900, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto.

O proponente accerto deverá assignar o respectivo contracto dentro de oito dias contados da data da communicação que lhe for dirigida; caso, porém, não o faça, serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida, que reverterá para os cofres desta Estrada.

A concorrência versará sobre o preço, a idoneidade do fornecedor e o prazo para o fornecimento.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de agosto de 1896.—José Ricardo de Albuquerque, secretario interino.

Prefeitura do Distrito Federal

Aferição

De ordem do cidadão director do fazenda da Prefeitura do Distrito Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pozos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias de S. Christovão e Engenho Velho, começou a 1.º e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigência da lei.

5.ª Secção da Sub-Directoria de Rendas, 3 de agosto de 1896.—Pelo sub-director, o chefe, Antonio Trovão.

Pela 1.ª secção da Directoria de Obras e Viação se faz publico, para conhecimento dos interessados, que Domingos Gifoli requereu licença para assentamento e uso de um gerador de vapor de 2.ª classe, no seu estabelecimento, á rua da Constituição n. 25.

Capital Federal, 29 de agosto de 1896.—Affonso Vicente de Carvalho, engenheiro civil fiscal.

EDITAL

13.ª pretoria

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13.ª Pretoria nesta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que, por parte de Manuel Antonio Catharro, me foi requerido justificar, visto ter feito embargo nos bens de Francisco Fernandes em virtude de mandado expedido por este juizo, que, sendo publico e notorio que o embargado se ausentára para logar não sabido queria justificar designando o escripto dia afim de julgada por sentença fazer publico por editaes a intimação. O que sendo por mim deferido dando o mesmo, suas testemunhas, subindo os autos á conclusão profici a minha sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a presente justificação para que produza os legaes effectos, passando-se editaes com prazo de 30 dias. Rio 7 de agosto de 1896.—José Augusto de Oliveira. Em virtude desta minha sentença se passou o presente edital de citação com o prazo de 30 dias pelo qual cito e chamo Francisco Fernandes afim de que venha na 1.ª au licença deste juizo, fendo aquelle prazo fallar aos termos da presente acção sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa desta capital e um afixado nas portas desta pretoria pelo officio de justiça que passará certidão de haver

cumprido para se juntar aos autos. D do e passado nesta 13.ª Pretoria, aos 7 de agosto de 1896. Eu José Dias Tabor da Bulhões, escrivão juramentado, o oserovi. Eu Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escripto subserovi—José Augusto de Oliveira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 2.102—Memorial descriptivo, acompanhado um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo perfeccionado de extracção de metaes de minerios pyriticos pelo tratamento com o chloro e recuperacção do chloro empregado. Invenção do Dr. Oscar Froelich, morador em Steglitz, perto de Berlim, Alemanha

Já empregou o chloro para extrahir metaes de seus minerios; raramente, porém, em esta lo secco, ou quasi secco, e quando nestas ultimas condições, somente se tem applicado até hoje o minerio ustulado, ou ao tratamento de minerios naturaes á alta temperatura.

A presente invenção, pelo contrario, se refere á extracção dos metaes de minerios pyriticos, ou contendo enxofre, não ustulados, tratando-os á temperatura ordinaria, por meio de chloro secco, ou somente ligeiramente humedecido por certas soluções escolhidas, segundo a natureza do minerio.

A applicação do chloro no meu processo, se effectua em qualquer apparelho conveniente; por exemplo: em tonneis rotativos, alimentados de chloro, quer por recipientes carregados de chloro comprimido, quer por baterias electrolyticas em que o mesmo gaz se recupera depois de tratamento anterior.

Em todos os casos, o minerio para ser tratado reduz-se a estado de pó fino.

Comprehender-se-ha molhor este tratamento pelos exemplos que seguem:

Exemplo 1.º: Para extrahir zinco de blenda, applica-se o chloro, em estado completamente secco, até o minerio pulverisado não o absorver mais. Os chloruretos assim formados dissolvem-se depois em quantidade pouco consideravel de agua, de modo a se obter uma solução moleradamente concentrada. Esta solução se pólo preparar mais rapidamente, acidulando-se a agua por meio de acido hydrochlorico ou dissolvendo-se sal na mesma.

Trata-se depois a solução electrolyticamente em uma bateria dotada de anodos insolúveis e de cathodos metallicos, na qual o zinco metallico se deposita, sendo o chloro posto em liberdade.

Este chloro recuperado conduz-se directamente ao recipiente em que se collocou uma nova carga do minerio para tratar de modo que póde servir quasi indefinidamente, sendo pequena a perda de gaz por cada operação realisada.

Exemplo 2.º: Quando o minerio contém gallena juntamente com blenda, trata-se como no exemplo precedente.

Como o chloro somente dissolve uma proporção muito fraca de chumbo, o zinco se acha assim separado do sulfureto de chumbo que se trata depois pelos methodos conhecidos.

Quando a prata se acha associada com o chumbo, aquelle metal fica no resíduo, do qual se separa por um dos processos usuaes.

Exemplo 3.º: Tratando-se de minerios de sulfureto de antimonio contendo ouro, applica-se primeiro o chloro em estado secco, depois de que o minerio se lava pelo menos duas vezes com agua, secando-se e chlorureta-lo-se em seguida.

O resíduo solido se trata então com acido hydrochlorico, obtendo-se assim uma solução de chlorureto de antimonio, que se trata electrolyticamente afim de o antimonio ser depositado e o chloro posto em liberdade.

O liquido proveniente da lavagem do minerio trata-se tambem electrolyticamente para se depositar o ouro, e a solução se recupera por qualquer dos processos conhecidos.

Exemplo 4.º: O minerio de antimonio e ouro do exemplo acima, póde tambem ser tratado do seguinte modo:

Humedece-se o minerio pulverisado, que se trata depois com chloro. O producto trata-se em seguida por meio de uma solução diluida de acido tartarico, obtendo-se assim uma solução que contém somente o antimonio, e que se submetta á acção da electrolyse.

O resíduo solido proveniente desse primeiro tratamento humedece-se de novo e se trata com o chloro e depois com agua ou acido hydrochlorico diluido; a solução obtida contém o ouro do minerio, que recupera por qualquer processo reconhecido.

Exemplo 5.º: Quando o minerio pyritico contém ouro e prata, humedece-se com acido hydrochlorico e se trata depois por chloro. O producto trata-se com acido hydrochlorico, e a solução resultante contém, além dos metaes communs, quasi todo o ouro e toda a prata do minerio.

Não é sempre vantajoso levar o processo de electrolysacção das soluções obtidas nos exemplos precedentes e outros analogos, até se recuperar todo o chloro, por ser possivel que a despeza exigida para a producção da energia electrica necessaria exceda o valor do chloro, que podia ser recuperado, além de que, o electrolyto, que contém ainda chloro e compostos do mesmo, é susceptivel de ser utilizado para humedecer ou lavar resíduos de minerio.

Fazendo-se variar de modo conveniente a tensão da corrente electrolytica, podem-se depositar separadamente, primeiro os metaes preciosos por correntes de baixa tensão, e depois os metaes communs, por correntes de tensão mais alta.

Em resumo, reivindico como pontos caracteres constitutivos da invenção:

1.º. O processo acima descripto para extrahir metaes do minerios pyriticos, o qual processo consiste em tratar esses minerios á temperatura ordinaria por meio de chloro, dissolver os chloruretos assim formados, e se ustulando, mas pulverisando e tratando os minerios, que se trata depois, em estado secco ou humedecidos muito ligeiramente, com liquidos apropriados;

2.º. no processo descripto na reivindicação precedente, a recuperacção do chloro pelo tratamento electrolytico da solução obtida como minerio chlorureto de substanciaes, como se explicou acima.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1896 — Juizes procuradores, Jules Gerault & Leclercq.

ANNUNCIOS

A' Praça

Isidoro e Marx Haas declaram á praça, terem, de mutuo accordo, dissolvido a firma supra, retirando-se o socio Marx Haas do negocio satisffeito de seu capital e lucros, ficando o cargo do socio Isidoro Haas to lo o activo passivo da mesma firma.—Marx Haas—Isidoro Haas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1896.

Empreza Industrial de Thorammentos no Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral ordinaria, no dia 14 de setembro proximo, ao meio-dia, no escriptorio da empreza, rua Primeiro de Março n. 56, sobrado, para deliberarem sobre o relatorio e conta da directoria e respectivo parecer do conselho fiscal e em seguida procederem á eleição da directoria e conselho fiscal.

Os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, a partir do dia 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1896.—Paulo de Faria, presidente.